



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

REQUERIMENTO Nº _____ de ____ de ____ de 2025

Autor: CÉZARE PASTORELLO – Partido dos Trabalhadores

Requer informações e documentação completa referente aos contratos administrativos com a UMJ LTDA, seus aditivos de repactuação de valores e os processos que os fundamentaram, para fins de fiscalização e controle da legalidade das despesas

Vereador Cézare Pastorello, Partido dos Trabalhadores, propõe ao Augusto e Soberano Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente que seja encaminhado expediente à Excelentíssima Prefeita de Cáceres, Eliene Liberato Dias, consubstanciado no seguinte:

1. **Considerando** a publicação de extrato de repactuação de contratos com a empresa UMJ LTDA, alegando corresponder a atualização pelo IGPM, não condizente com os valores demonstrados;
2. **Considerando** que a disparidade entre o índice (4,38%) e os aumentos concedidos (até 87,15%) indica a provável inobservância do Art. 135 da Lei nº 14.133/2021 e, portanto, a necessidade urgente da cópia integral do processo no 1Doc com as planilhas analíticas

Vimos, por meio deste, requerer que Vossa Excelência encaminhe a esta Casa de Leis, no prazo legal, os seguintes documentos e informações:

1. Cópia Integral do Processo Licitatório Original (Edital, Termo de Referência e Contrato Inicial): Documentação completa que deu origem a cada Contrato Administrativo original.
2. Cópia das mais recentes CCTs de cada categoria contratada, de observância compulsória pela empresa.
3. Relação e Cópia de Todos os Aditivos/Repactuações: Relação e cópia de TODOS os Termos Aditivos e/ou Termos de Repactuação de Valor firmados desde a assinatura dos contratos originais, indicando o índice, o percentual e a data de cada aplicação.
4. Cópia Integral dos Processos de Repactuação (1Doc): Cópia integral do(s) processo(s) administrativo(s) eletrônico(s) (1Doc) que fundamentou(aram) a repactuação mais recente, incluindo:
5. Planilhas de custo originais e as repactuadas, com a composição detalhada do preço de cada item de serviço e as assinaturas dos gestores de contrato das respectivas Secretarias.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

6. **Despachos, pareceres e notas técnicas que aprovaram os novos valores unitários e totais.**
7. Justificativa para Variação de Preços Unitários: Justificativa técnica e legal para a diferença percentual entre o índice de reajuste aplicado (4,38% - IGPM) e os aumentos aplicados a itens como Auxiliar Administrativo, Operador de Trator e Serralheiro, em cada um dos contratos.

Tudo no prazo legal e em meio digital, com ciência inequívoca da Prefeita Municipal ou quem a ela vier substituir, para garantia da devida transparência.

Sala das Sessões, 04 de outubro de 2025.



Este documento contém anexo,
que vai digitalmente assinado
nos termos da Lei Nº 14.063/20





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento é motivado pela necessidade de o Poder Legislativo exercer sua função de **fiscalização e controle externo** sobre os atos do Poder Executivo.

A publicação dos Termos Aditivos de Repactuação de Valores, em 31 de Outubro de 2025, demonstra a aplicação de um índice de 4,386620% (IGPM). Contudo, a análise dos novos valores unitários repactuados, como o do **Auxiliar Administrativo 40 Horas Semanais** (Item 04), que passou de R\$ 3.717,02 para R\$ 4.577,78, sugere um aumento de **23,16%**, que é significativamente superior ao índice alegado, levantando dúvidas sobre a **legalidade e a economicidade** da repactuação.

LEGALIDADE

Com fulcro no Art. 74, inciso XXX, da Lei Orgânica Municipal, e nos Arts. 3º, §§ 3º e 4º, e 187-A do Regimento Interno desta Casa, que tratam da competência fiscalizatória do Poder Legislativo e da obrigatoriedade de resposta aos requerimentos de informação, in verbis:

Art. 74. Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

XXX - prestar à Câmara Municipal, por ofício, dentro de trinta dias, as informações solicitadas pela mesma e referentes aos negócios do Município, sem prejuízo de fazê-lo na forma do artigo 22, X, desta lei Orgânica;

Diante disso, e considerando-se que se caracterizam como **Crimes de Responsabilidade**, com previsão decreto-Lei 201/1967, **independentemente do pronunciamento da Câmara Municipal:**

Art.

1º

[...]

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

Ademais, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) impõe ao gestor público o dever de transparência e de prestação de contas, princípios estes que se materializam, entre outros instrumentos, no atendimento tempestivo e completo aos requerimentos do Poder Legislativo.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

No mesmo sentido, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992, alterada pela Lei 14.230/2021) reforça que a responsabilização do agente público depende do conhecimento prévio e da ciência inequívoca da autoridade superior sobre o fato. **Assim, ao ser direcionado o presente requerimento diretamente à Excelentíssima Prefeita Municipal, toda e qualquer resposta, informação ou documento encaminhado em atendimento ao pedido, por sua ordem ou sob sua chancela, implica ciência e responsabilidade pessoal da Chefe do Poder Executivo sobre o conteúdo apresentado, inclusive para fins de eventual apuração de responsabilidade administrativa, civil ou penal.**

Ressalta-se que a omissão, o atraso injustificado ou a prestação de informações incompletas ou inverídicas afrontam não apenas o princípio da legalidade, mas também a harmonia e independência entre os Poderes, cerceando o exercício constitucional da atividade fiscalizatória do Legislativo e atentando contra a soberania democrática.

Pelo exposto, resposta a este requerimento, no prazo e modo devidos, é imprescindível para a garantia da legalidade, da transparência e da boa governança, sendo certo que o não atendimento poderá ensejar a responsabilização da autoridade superior, nos termos da legislação vigente.

Assinado digitalmente

Vereador Cézare Pastorello
Partido dos Trabalhadores

À data do protocolo.